



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2008. CAN. APO. 05759/08  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria Lúcia Mariano dos Santos  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO N.º 3475 /09

**EMENTA:**

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **MARIA LÚCIA MARIANO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Canindé. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 032/2009, à fl. 36, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **RS 1.114,37** (um mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 30  
de junho de 2009.

\_\_\_\_\_ - Presidente.

\_\_\_\_\_ - Relator.

Fui presente \_\_\_\_\_ - Procurador (a)



Processo N.º 2008. CAN. APO. 05759/08  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria Lúcia Mariano dos Santos  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Lúcia Mariano dos Santos.

O Ato de Aposentadoria, assinado pelo Prefeito Manoel Pessoa Cardoso, é datado de 25 de maio de 2009, e fixa o valor desta em R\$ 1.114,37 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI desta Corte de Contas informa às fls. 38/39, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 43, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de Aposentadoria concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 3º da Lei nº 1.111/90, de 31.05.1990 – art. 71 da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 da Lei nº 1918/2006, e seus incisos, datada de 27.01.2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, combinado com o § 1º do art. 64 da Lei nº 2069/2008, de 24.11.2008, que institui o PCCS do Magistério, Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais do Magistério Público, conforme fl. 36, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

3



Processo N.º 2008. CAN. APO. 05759/08  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria Lúcia Mariano dos Santos  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **MARIA LÚCIA MARIANO DOS SANTOS**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.114,37 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 30 de junho de 2009.

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator